



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2024, de 11 de março de 2024.

**EMENTA - CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUIARÉS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,  
DECRETA:**

**Art. 1º.** O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Apuiarés será reajustado em 3,62% (três virgula sessenta e dois porcentos), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2024, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único.** O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Apuiarés fica reajustado em índice único e geral.

**Art. 2º.** Fica estipulado o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e para jornada de 20 (vinte) horas semanais R\$ 2.290,28 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte oito centavos) como piso salarial dos profissionais do Magistério público da educação básica de Apuiarés-CE, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, conforme previsto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo único.** A atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério disposta nesta lei abrange os servidores efetivos e temporários.

**Art. 3º** - Os valores retroativos atinentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão pagos no período entre março e abril a conta proporcional de 1/2 (um e dois) a cada mês, observada a seguinte correspondência:

PAGAMENTO MÊS VIGENTE	(+)	PROPORÇÃO	DIFERENÇA MÊS RETROATIVO
MARÇO	(+)	1/2	JANEIRO E FEVEREIRO
ABRIL	(+)	1/2	

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites da despesa de pessoal definidos na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024, revogando-se às disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 11 DE MARÇO DE 2024.**

---

**JOSÉ ARIMATEIA RODRIGUES LESSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés